

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 838, de 2018)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 838, de 2018, a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 2º A União concederá subvenção para produtores e importadores de gasolina e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no valor de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) para cada um desses produtos, com recursos provenientes da redução benefícios tributários previstos na Lei nº 13.586, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a economia brasileira atravessou uma grave crise no setor de transportes, em decorrência de rápidos e sucessivos aumentos nos preços dos combustíveis, com destaque para os aumentos nos preços do óleo diesel, da gasolina e do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A crise abrangeu um forte movimento de paralisação no setor de transportes rodoviários, afetando diversos outros setores da economia.

O Governo respondeu as demandas dos manifestantes buscando encontrar meios de estabilizar, pelo menos, os preços do óleo diesel, sem prejudicar os resultados da estatal de petróleo, a Petrobras.

Nesse sentido, busca-se oferecer uma alternativa ao Governo para se alcançar tal intento, mediante a extensão da subvenção dado ao óleo diesel para a gasolina e o GLP, a partir de recursos decorrentes de economias oriundas da aprovação da Lei nº 13.586, de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB/AM

